

Lei n.º 99/15.
De 20.08.15.

"Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Girau do Tocantins, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - cargo de provimento efetivo, constantes do Anexo n.º 1.
II - cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo n.º 2;

III - funções gratificadas, constantes do Anexo n.º 3.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões, níveis e símbolos e as gratificações das funções gratificadas por referências numéricas.

Art. 2.º - Ficam vedados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título "Situação Nova", do Anexo n.º 4, que não constarem entre os discriminados sob o título "Situação Antiga" do mesmo Anexo.

Art. 3.º - Os cargos discriminados sob o título "Si-

"Situação Antiga", do Anexo mencionado no artigo anterior, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura "Situação Nova".

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não altera as funções desempenhadas pelos servidores não atingidos pelo disposto no artigo 194 da Constituição do Brasil de 1969.

Art. 4.º Ficam extintos os cargos que não constarem do Anexo II, sob o título "Situação Nova".

Art. 5.º Os cargos criados pela presente lei e não previstos na forma do artigo 3.º, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A habilitação em concurso terá a validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 6.º Devão inscrever-se obrigatoriamente nos concursos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de cargos ou funções análogas nos deveres a atribuições aos cargos objeto de concurso.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou para os cargos das classes iniciais de cada carreira, obedida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 7.º Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos.

Parágrafo único. Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concurso, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Art. 9º. Ficam criadas as gratificações mensais correspondentes às funções gratificadas relacionadas sob o título "Situação Nova", do Anexo IV, do Anexo nº 4, que não constarem entre as discriminadas sob o título "Situação Antiga" do mesmo Anexo.

1º. A função gratificada será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

2º. Serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias postos à disposição da Prefeitura.

Art. 10. Ficam extintas as funções gratificadas que não constarem do Anexo nº 4, Item IV, sob o título "Situação Nova" desta Lei.

Art. 11. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo para o exercício de

de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 12. O equacionamento será feito dentro de trinta (30) dias, contados da publicação desta lei e o servidor que tenha sido equacionado em desacordo com as disposições deste diploma legal, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o equacionou.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de trinta (30) dias depois de publicado o decreto de equacionamento.

Art. 13. Os servidores não estarão equacionados com base nesta lei, somente adquirir estabilidade pela prestação de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 14. No prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta lei, o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 15. Dentro de (30) trinta dias a partir da publicação desta lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Art. 16. Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e de qualificações das funções qualificadas, constantes do Anexo nº 5, desta lei.

Art. 17. Fica aprovado o intervalo de níveis e padrões e vencimentos, para os cargos de carreira, constantes

do Anexo 6, desta lei.

Art. 18. - Serão leiaiscadas, por decreto do Poder Execu-
tivo especificações de classe dos cargos de provimento efetivo,
constando: atribuições, requisitos para provimento e área
de recrutamento.

Art. 19. - Serão dispensados os requisitos constantes
de especificações de classe para o enquadramento.

Art. 20. - O total de horas de trabalho por semana,
para os cargos do Quadro de Pessoal. Parte Permanente desta
Prefeitura é triula (30).

Art. 21. - As despesas decorrentes das determinações
desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentária

Art. 22. - Os efeitos financeiros desta lei serão conta-
dos a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 23. - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 24. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jurema do Tocantins, 20 de
Agosto de 1975.

Josejaldo Faria
Prefeito.

Luiz de Oliveira Santos
PI - Secretário

Cargos de Proveniente Efetivo

Anexo: ja que se refere a Lei n.º 99 de 20-8-75

Denominação	Padrão	Nível	Quantidade
Consultor Jurídico	-	20	1
Assistente de Varias	-	20	1
Coordenador Educacional	-	18	1
Tesoureiro	-	17	1
Escriturário Datilógrafo	C	17	1
Escriturário Datilógrafo	B	16	1
Escriturário	A	15	1
Motociclista	-	14	1
Fiscal de Rendas	D	14	1
Fiscal de Rendas	C	13	1
Fiscal de Rendas	B	12	1
Orientador Pedagógico	-	12	1
Escriturário	A	12	2
Fiscal de Rendas	A	11	1
Bibliotecário	-	11	1
Assistente Social	-	11	1
Supervisor de Ensino	-	10	1
Auxiliar de Supervisor de Ensino	-	10	1
Assistente Parteira	-	10	1
Cofeomejeiro	-	10	1
Administrador de Serviços Urbanos	-	09	1
Almoxarife	-	08	1
Chefe de Serviços Técnicos Pedagógicos	-	07	1
Encarregado da Limpeza Pública	-	07	1
Encarregado do Cemitério	-	07	1
Professor Primário	A	06	80
Professor de Corte e Costura	A	06	1
Administrador de Obras	-	06	1
Administrador do Mercado	-	05	1
Guardião	B	05	1

Denominação	Padrão	Nível	Quantidade
Porteiro Contínuo	-	04	1
Secente	-	04	1
Eltricista	-	04	1
Guardia	A	03	2

Decreto n.º 2 a que se refere a lei n.º 99 de 30-8-75
 Cargos de Provisão em Comissão

Denominação	Símbolo	Quant.
Secretário Geral	CC-2	1
Diretor do Serviço de Educação e Cultura	CC-7	1

Decreto n.º 3 a que se refere a lei n.º 99 de 30-8-75

Funções gratificadas	Referências	Quant.
Chefe da Unidade Municipal de Cadastro e Instrumentos de Imóveis Rurais	FG-8	1
Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOF).	FG-8	1
Diretor de Unidade Escolar	FG-7	3



Estado de flagnas

Anexo 4.

Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins
Quadro de Pessoal Parte Permanente

a que se refere a
Lei n.º 99 de 20.8.75

Item I - Cargos de Provedimento em Comissão

Situação Antiga			Situação Nova				
N.º de Cargos	Simbolo ou Nivel	Veucimenu Fos	N.º de Cargos	Carqos	Simbolo	Veuci-mentos	
1	Secretario Geral	CC-1	385,00	1	secret. Geral	CC-2	1.000,00
1	Diretor do Departamento Municipal de Educação e cultura	CC-1	385,00	1	Diretor do Secu. de Educaçao e cult.	CC-7	400,00

Item II - Cargos de Provedimento Efetivo Isolados.

Situação Antiga			Situação Nova				
N.º de Cargos	Carqos	Nivel	veuci-mentos cth.	N.º de Cargos	Carqos	Nivel	veuci-mentos
1	Consultor Juridico	13	550,00	1	Consultor Juridico	20	1.200,00
...	1	Assistente de Paide	20	1.200,00
1	Tesoureiro	11	385,00	1	Tesoureiro	17	800,00
1	Supervisor	09	275,00	1	Supervisor de Ensino	10	300,00
...	1	fuxiliar de Super-visor de Ensino	10	300,00
...	1	Bibliotecario	11	350,00
...	1	Assistente Social	11	350,00
...	1	Administrador de Servicos Urbanos	09	250,00
1	Motorista	08	220,00	1	Motorista	15	600,00
...	1	Assistente Patencia	10	300,00
...	1	Enfermeiro	10	300,00
...	1	Coordenador Educac.	18	900,00

Situação Antiga

Situação Nova

N.º de cargos	Nível	veici- mentos	N.º de cargos	Cargos	Nível	veici- mentos	
			1	Quintador Pe- dagógico	12	400,00	
1	Jardinheiro	08	220,00				
1	Chefe de Serviços Técni- cos Pedagógicos	07	165,00	1	chefe dos Serv. Técni- cos Pedago- gicos	07	210,00
1	Enc. do Mercado Público	07	165,00	2	Guardiã	08	140,00
1	Enc. da Limp. Pública	07	165,00	1	Enc. da Limp Pública	07	210,00
1	Enc. do Cemitério	07	165,00	1	Enc. do Cemi- tério	07	210,00
1	Administrador de Obras	06	132,00	1	Adminis- trador de Obras	06	200,00
1	Administrador do Merc- cado Público	05	121,00	1	Adminis- trador do Merc. Públ.	05	190,00
1	Administrador do Mercado Público	07	165,00	2	Guardiã	05	190,00
1	Porteiros Contínuo	04	110,00	1	Port. Cont.	04	180,00
2	Severentes	04	110,00	2	Severentes	04	180,00
1	Eletricista	04	110,00	1	Eletricista	04	180,00

Item II - Cargos de Provisamento Oletivo - De carreira

		Situação Antiga			Situação Nova				
Nº de cargos	Cargos	Padrão	Nível	reajustamento	Nº de cargos	Padrão	Nível	reajustamento	
1	Oficial de Administração	-	10	330,00	1	Escritur.	A	12	400,00
2	Escriturário	-	10	330,00	2	Escrit. Dat.	C	17	800,00
1	Escriturário	-	09	275,00	1	Escrit. Dat.	C	17	800,00
					1	Escrit. Dat.	B	16	700,00
					1	Escrit. Dat.	A	15	600,00
1	Fiscal de Rendas	-	10	330,00	1	Fisc. Rend.	D	14	500,00
1	Fiscal de Rendas	-	09	275,00	1	Fisc. Rend.	C	13	450,00
1	Fisc. de Rendas	-	06	182,00	1	Fisc. Rend.	B	12	400,00
1	Fisc. de Rendas	-	05	137,00	1	Fisc. Rend.	A	11	350,00
1	Oficial de Administração	-	08	230,00	1	Escrit. F.	A	12	400,00
1	Armoxeiro	-	07	175,00	1	Armoxeiro	A	08	230,00
80	Professor Primário	-	06	182,00	80	Prof. Prim.	A	06	200,00
4	Professor Primário	-	06	182,00					
1	Professor de Cont. e Cont.	-	06	182,00	1	Prof. Cont. e Cont.	A	06	200,00

Item IV - Funções Qualificadas

Nº de funções	Situação Antiga		Situação Nova				
	Funções	Deixou de exercer	Qualific. cont. em	Nº de funções	Funções	Ref.	gratific.
				1	Chefe da Unidade Municipal de Contas de Imov. M. P.	F. E. 8	100,00
				1	Enc. do núcleo de Assist. e Orient. Fiscal (Núcleo de Direção)	F. E. 8	100,00

Itensco n.º 5, a que se refere a Lei n.º 99 de 20 de Agosto de 1975.

Tabela de vencimentos dos cargos de Provisamento e fe-

tivo

Níveis	Vencimentos Mensal	Anual
20	4.200,00	4.400,00
19	4.000,00	4.200,00
18	3.900,00	4.080,00
17	3.800,00	3.960,00
16	3.700,00	3.840,00
15	3.600,00	3.720,00
14	3.500,00	3.600,00
13	3.450,00	3.540,00
12	3.400,00	3.480,00
11	3.350,00	3.420,00
10	3.300,00	3.360,00
09	3.250,00	3.300,00
08	3.230,00	3.276,00
07	3.210,00	3.252,00
06	3.200,00	3.240,00
05	3.190,00	3.228,00
04	3.180,00	3.160,00
03	3.170,00	3.040,00
02	3.160,00	3.920,00
01	3.150,00	3.800,00

Tabela de vencimentos dos cargos em Comissão.

Símbolos	Vencimentos Mensal	Anual
cc. 1	4.200,00	4.400,00
cc. 2	4.000,00	4.200,00

Simbolos

	Descontos	
	Mensual	Anual
CC-3	800,00	9.600,00
CC-4	600,00	7.200,00
CC-5	500,00	6.000,00
CC-6	450,00	5.400,00
CC-7	400,00	4.800,00
CC-8	350,00	4.200,00
CC-9	300,00	3.600,00

Tabela de Gratificações das funções gratificadas

Referências

Gratificações

	Mensual	Anual
--	---------	-------

FG-1	500,00	6.000,00
FG-2	400,00	4.800,00
FG-3	350,00	4.200,00
FG-4	300,00	3.600,00
FG-5	250,00	3.000,00
FG-6	200,00	2.400,00
FG-7	150,00	1.800,00
FG-8	100,00	1.200,00

Anexo n.º 6 a que se refere a lei n.º 99 de 20 de agosto de 1975

57

Quadro de Pessoal - Parte Permanente

Cargos de Provedimento Efetivo - de carreira.

"Intervalos de Níveis e Padrões e Vencimentos"

N.º Ordem	Cargos	Padrão	Nível	Vencimentos vel.
1	Escriturário Datilógrafo	C	17	800,00
	Escriturário Datilógrafo	B	16	700,00
	Escriturário Datilógrafo	A	15	600,00
2	Fiscal de Rendas	D	14	500,00
	Fiscal de Rendas	C	13	450,00
	Fiscal de Rendas	B	12	400,00
	Fiscal de Rendas	A	11	350,00
3	Escriturário	A	12	400,00
4	Arroxarife	A	08	230,00
5	Professor Primário	A	06	200,00
6	Professor de Corte e Costura	A	06	200,00

A presente lei foi publicada e registada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guanabara, aos vinte (20) dias de agosto de 1975

Lucy de Oliveira Santos
P/O Secretário